



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

= Comunicado de Imprensa =  
(Habeas corpus)  
27Julho2020

O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, através de Senhora juiz de turno, decidiu hoje declarar procedente providência de “habeas corpus” interposta por três cidadãos nacionais, dois adultos e um menor, privados da liberdade desde 24.7.2020 em unidade hoteleira da ilha Graciosa, estatuto que lhes foi determinado pela Senhora delegada de saúde daquela ilha. Os ditos cidadãos haviam efectuado teste à Covid-19 no dia 20.7.2020, com resultado negativo, e embarcaram rumo a Ponta Delgada, provenientes de Lisboa, no dia 22.7.2020. Por terem vindo, na aeronave, acomodados em lugares próximos de pessoa que acusou positivo para Covid-19, em 24.7.2020 foram contactados pela Senhora delegada de saúde da ilha Graciosa que lhes determinou o isolamento profiláctico nos termos acima referidos, a expensas dos mencionados cidadãos, e com termo final fixado para o dia 4.8.2020. Após insistência deles, foram sujeitos a teste para determinação de Covid-19, ainda no falado dia 24.7.2020, cujos resultados, todos negativos, lhes foram comunicados no dia seguinte, mas com manutenção da imposição de isolamento na unidade hoteleira nos termos antes referidos e sem comunicação do facto ao Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz da Graciosa.

A Senhora juiz, fundamentou a decisão de restituir os cidadãos requerentes à liberdade, em termos enxutos, em que: a autoridade de saúde referida não comunicou, em 24 horas ou em qualquer ulterior momento, a privação da liberdade ao juiz competente, para eventual validação, nos termos resultantes do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 164/2020, de 15 de Junho de 2020, em vigor por força do disposto no ponto 8 da Resolução daquele mesmo Conselho n.º 198/2020, de 15 de Julho de 2020; mesmo que tal comunicação tivesse sido efectuada, nos termos resultantes das normas fixadas pelo Conselho do Governo Regional dos Açores, outra não seria a decisão a partir do momento em que a suspeita de infecção foi afastada por novo teste, negativo, para Covid-19, efectuado no dia 24.7.2020 a instâncias dos requerentes do “habeas corpus”, mostrando-se em tais circunstâncias a privação da liberdade como manifestamente desproporcional – estando de resto as mencionadas pessoas, no que a infecção respeita, em situação mais favorável do que as dos demais passageiros não testados. Diante desses fundamentos, a Senhora juiz entendeu não ser necessária a avaliação da conformidade à Constituição da República, do ponto de vista orgânico, da mencionada Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2020, de 15 de Junho. Determinou, por fim, extracção de certidão do processado e remessa dele ao Ministério Público para eventual instauração de procedimento criminal.

O juiz Presidente,

Pedro Soares de Albergaria